



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.753/2009-PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO VÍRUS HPV - "HUMAN PAPILOMA VIRUS", NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa de Prevenção e erradicação do Vírus - HPV - Human Papiloma Vírus no Município de Macapá.

Art. 2º O programa instituído por esta lei disponibilizará vacina contra HPV nas Unidades Básicas de Saúde (USB) instaladas no Município de Macapá.

Art. 3º Para dar à população conhecimento dos riscos à saúde daqueles que contraem o vírus HPV, e para a consecução dos objetivos desta lei, fica instituído o "Mês de Prevenção e Erradicação do Vírus HPV", todo o mês de maio.

Art. 4º Devem submeter-se à vacinação anti HPV as seguintes pessoas:

I - do sexo feminino, com idade igual ou superior a 10 (dez) até 34 (trinta e quatro) anos de idade;

II - do sexo masculino com atividade sexual de risco potencial.

§ 1º Para as mulheres com idade superior a 34 (trinta e quatro) anos, a vacinação é facultativa.

§ 2º A faixa etária beneficiada por esta lei é aquela com potencial mediato e imediato de vida sexual ativa de risco potencial.

Art. 5º Para efeitos desta lei enquadra-se em situação de risco potencial aquele que pratica atividade sexual com vários parceiros.

Art. 6º O Poder Público criará mecanismos para conscientizar a população, ao menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do Mês de Prevenção e Erradicação do Vírus HPV e durante esta, da necessidade de atendimento ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. Haverá ampla divulgação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, sobre os benefícios proporcionados pela vacinação anti HPV às pessoas do sexo feminino e masculino com vida sexual ativa e em todos e quaisquer meio de comunicação existente no Estado.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 29 de dezembro de 2009.



ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

P.L nº 084/2009-CMM

Autor: Ver. Acácio Favacho